

AO EXPEDIENTE DO DIA
27 de 02 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado **RANIERY PAULINO**

PROJETO DE LEI Nº. 686 /2008

Autoriza o Governo do Estado a celebrar convênios com administradoras de cartão de crédito, para recolhimento de tributos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica O Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar convênios com administradoras de cartão de crédito, objetivando o recolhimento de tributos estaduais através desse sistema.

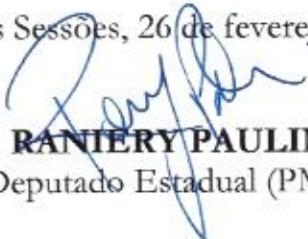
Parágrafo único – O termo de convênio será elaborado pela Secretária de Estado da Receita, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos necessários à consecução de suas finalidades.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2008.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)



JUSTIFICATIVA

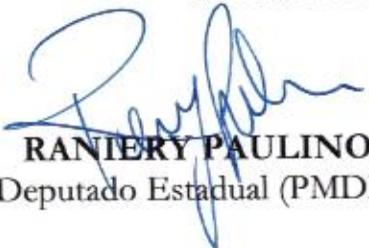
O cartão de crédito é uma forma de pagamento amplamente utilizada pela população (consumidor/usuário) em face das facilidades que lhe são oferecidas.

Além disso, as operadoras de cartão de crédito tem apresentado algumas vantagens aos fornecedores de serviços na medida em que os protege da inadimplência feroz que tem fechado vários estabelecimentos comerciais.

O Estado, na qualidade de fornecedor de serviços tais como segunda via de documentos; licenciamentos; habilitações ou como recolhedor de tributos e contribuições em geral, precisa adequar-se a essa realidade tendo em vista que o cidadão ou a cidadã paraibana vem sempre dispõe de recursos para pagamento à vista.

Dessa forma, a inadimplência registrada, por exemplo, no recolhimento do IPVA ou na prestação de casa própria junto a CEHAP tende a diminuir em razão das facilidades que podem ser prestadas pelas Operadoras por ocasião da celebração desse convênio proposto neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2008.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual (PMDB)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fis. sob o nº 686/08
Em 26/02/2008
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 27/02/2008
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 03/03/2008.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 03/03/2008
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Felício Leão

Em 24/07/2008
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2008

Parecer
Em / /

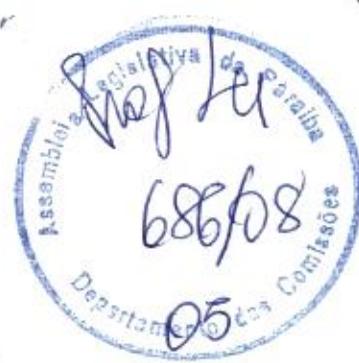
Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 26/02/2008
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 686/2008.

Autoriza o Governo do Estado a celebrar convênios com administradoras de cartão de crédito, para recolhimento de tributos e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Raniery Paulino.

RELATOR: Dep. DIIVALDO WANDERLEY

P A R E C E R 499/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 686/2008**, da lavra do ilustre Deputado Raniery Paulino, onde Autoriza o Governo do Estado a celebrar convênios com administradoras de cartão de crédito, para recolhimento de tributos e dá outras providências.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Raniery Paulino, em Autoriza o Governo do Estado a celebrar convênios com administradoras de cartão de crédito, para recolhimento de tributos e dá outras providências.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governo Estadual.

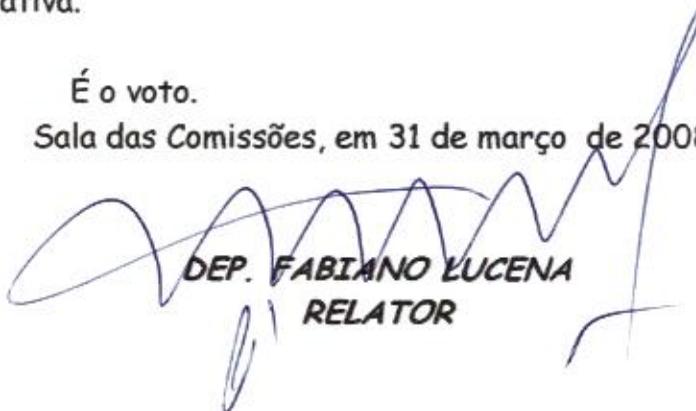
O entrave suscitado possui amparo no descrito pelo Art. 63, § 1, II, letra b, ao se referir a matérias tributaria e orçamentária, como sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo estadual, além de dar atribuições a Secretaria de Estado.

Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete a eminente legisladora.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição"
(CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N° 686/2008, por erro formal de iniciativa.

É o voto.
Sala das Comissões, em 31 de março de 2008.


DEP. FABIANO LUCENA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 686/2008.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2008.

~~Dep. ZENÓBIO TOSCANO~~
Presidente

Dep. FABIANO LUCENA
Relator

Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 01/04/08